

MENSAGEM Nº 034, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, de modo a adequá-la às inovações tecnológicas e às necessidades operacionais da administração tributária do Município de Parnamirim.

A proposta inclui, no art. 53 do Código, o meio eletrônico como forma válida de intimação do sujeito passivo de obrigação tributária, conferindo maior eficiência, agilidade e segurança jurídica à comunicação dos atos processuais. Essa atualização é compatível com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, celeridade e modernização dos serviços públicos.

Dessa forma, a proposição normativa contribui para a consolidação de um sistema tributário municipal mais eficiente, digitalmente integrado e alinhado às boas práticas administrativas, sem descuidar da segurança das comunicações e da ampla defesa dos contribuintes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 293/2025

Altera dispositivos da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 53.** A parte interessada será intimada dos atos processuais:

- I – por servidor fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante ou preposto no feito, do qual recebe cópia;
- II – por via postal, com aviso de recebimento;
- III – por meio eletrônico, na forma prevista em regulamento;
- IV – por publicação no Diário Oficial do Município, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I a III.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita